

Dossier de Acompanhamento de Votação em ComissãoProposta de Lei n.º 38/XV/1.^a**Artigo 1.º****Objeto**

1 - É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2023, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapa 1, com as despesas por missão de base orgânica, desagregadas por programas dos subsetores da administração central e da segurança social;
- b) Mapa 2, relativo à classificação funcional das despesas do subsetor da administração central;
- c) Mapa 3, relativo à classificação económica das despesas do subsetor da administração central;
- d) Mapa 4, relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da administração central;
- e) Mapa 5, relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da administração central;
- f) Mapa 6, relativo às despesas com vinculações externas e despesas obrigatórias;
- g) Mapa 7, relativo à classificação funcional das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
- h) Mapa 8, relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
- i) Mapa 9, relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
- j) Mapa 10, relativo às receitas tributárias cessantes dos subsetores da administração central e da segurança social;
- k) Mapa 11, relativo às transferências para as regiões autónomas;
- l) Mapa 12, relativo às transferências para os municípios;
- m) Mapa 13, relativo às transferências para as freguesias;
- n) Mapa 14, relativo às responsabilidades contratuais plurianuais das entidades dos subsetores da administração central.

2 - O Governo é autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei.

(Fim Artigo 1.º)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«ANEXO I

Mapa de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

109 – Reforço do orçamento da Entidade para a Transparência em 315 000 euros destinado às suas despesas de funcionamento, assegurando um orçamento de despesa total de 10 780 247 euros do Tribunal Constitucional.

Mapa 4

MAPA RELATIVO À CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA DAS DESPESAS DO SUBSETOR DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Designação orgânica:

01. ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

04. Tribunal Constitucional: 10 780 247 €»

Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

A Entidade para a Transparência é um órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional, que foi criado pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de Setembro, e que tem como atribuição a apreciação e fiscalização da declaração única de rendimentos, património e interesses dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos nos termos definidos pela Lei n.º 52/2019, de 31 de Julho.

Apesar de estar criada na Lei, a Entidade para a Transparência, passaram 3 anos sem que a mesma tenha sido constituída. No entanto, a informação disponibilizada publicamente pelo Tribunal Constitucional leva-nos a crer que esta constituição estará para breve, visto já estar disponibilizada uma sede para a sua instalação.

Apesar do exposto, a Proposta de Orçamento do Estado para 2023 prevê um corte de 315 mil euros (17,4%) face a 2022, de acordo com o mapa AC relativo ao desenvolvimento das receitas e despesa dos serviços da administração central, que se encontra disponível na página da Direção-Geral do Orçamento na internet. Independentemente dos atrasos que ocorreram na instalação da entidade da transparência, prever um corte como estes faz com que a confiança dos cidadãos nas instituições diminua e abre espaço a certas visões que trazem a erosão do nosso regime democrático.

O PAN assumiu no seu programa eleitoral o compromisso eleitoral de defender durante a XV Legislatura que o Tribunal Constitucional, a Entidade para a Transparência e Entidade das Contas e Financiamentos Políticos dispõem dos meios e recursos necessários ao seu funcionamento e ao exercício eficaz das respetivas competências.

Com a presente proposta de alteração ao Orçamento do Estado de 2023 no sentido de reforço das verbas atribuídas ao Tribunal Constitucional em mais 315 mil euros, que serão destinados à dotação da subdivisão especificamente consignada à Entidade para a Transparência, por forma a que esta entidade disponha das verbas necessárias para que possa ser criada, instalada e começar a funcionar em pleno durante este ano de 2023.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Mapa IV

Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração Central

[...]

(Reforço de verbas total: € 425 178 000)

9 – CULTURA -----€ 1 526 820 734

O reforço de verbas do Orçamento do Estado a transferir para o orçamento da Cultura em €425 178 000, é destinado, aos seguintes objetivos:

- € 16 346 034 destinados aos apoios públicos à criação da dgARTES;
- €3 000 000 destinados aos Apoio para as Orquestras Regionais;
- €4 111 677 destinados à assunção das despesas de funcionamento da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P.;
- €4 168 690 destinados à assunção das despesas de projetos da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P.;
- €23 172 884 destinados à assunção das despesas de funcionamento, incluindo os apoios à criação cinematográfica, do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P.;
- €3 000 000Ao reforço do investimento do Plano Nacional das Artes, Leitura e Cinema, nas componentes de comparticipação do Ministério da Cultura;
- €3 330 000 destinados ao reforço do financiamento de apoio à criação literária;
- € 23 900 000 destinados ao apoio para a renovação dos fundos documentais e acervos da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas;
- €2 700 000 destinados ao programa extraordinário de revitalização dos museus e monumentos a cargo da DGPC;

- €1 080 000 destinados ao programa de apoio à promoção, renovação e atualização da atividade circense;
- €3 000 000 destinados ao reforço do Programa de Apoio a Museus da Rede Portuguesa de Museus – ProMuseus;
- € 30 000 000 destinados à contratação de 250 trabalhadores para a Direção Geral do Património Cultural e para as Direções Regionais de Cultura;
- € 11 800 162 destinados aos Museus, Palácios e Monumentos Nacionais;
- € 2 500 000 destinados ao Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos.
- € 162 000 destinados à digitalização do espólio dos cineclubes;
- €228 960 000 destinados ao Programa Nacional de Emergência do Património Cultural;
- €83 096 232 destinados ao Programa Garantir Cultura;
- Ao alargamento do Programa És.CULTURA'18;
- Ao alargamento da entrada nos museus, palácios e monumentais nacionais nos domingos e feriados.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, João Dias, Alfredo Maia

Nota Justificativa:

O PCP defende que a Cultura tem de ser considerada como componente essencial da democracia conforme, aliás, está consagrado na Constituição da República Portuguesa ao nível das tarefas fundamentais do Estado, dos direitos, liberdades e garantias e dos direitos e deveres culturais.

Por isso, o PCP tem sucessivamente apresentado a proposta de se alcançar o patamar mínimo de 1% do Orçamento do Estado para a Cultura, tendo acabado por conseguir a aprovação, em 19 de julho de 2019, da Resolução da AR 200/2019.

Para cumprimento do que foi estipulado, o Governo tem de apresentar à Assembleia da República uma proposta de Plano Nacional de Desenvolvimento para as Artes e a Cultura, com o objetivo de planificar a intervenção do Estado no setor da Cultura e de efetivar o mínimo de 1% do Orçamento do Estado para a Cultura. Tal não aconteceu até esta altura.

Assim, o PCP propõe a concretização do previsto até 2026, começando por atribuir em sede de Orçamento do Estado de 2022, a verba inscrita no Mapa 4, 9 – Cultura, é reforçada em € 425 178 000 (0,75%), correspondendo o montante global alocado à

política cultural e considerando que a execução destas verbas terá um prazo mais reduzido para ser cumprida.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Mapa IV

Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração Central
[...]

(Reforço de verbas total: € 24 000 000)

11 – Cultura

50 – Projetos - € 177 771 519

71 – Projetos – GAF Cultura

02 – Direção Geral das Artes

(04 – Transferências Correntes - € 86 618 521)

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

A situação atual na Artes e na Cultura convoca à tomada de medidas de reforço orçamental que não só invertam a política de desinvestimento no apoio às artes de



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

caráter profissional, como também tenham em conta a alteração das condições regulares de funcionamento.

Tendo em conta os últimos resultados provisórios, do Programa Apoios Sustentados, nas modalidades bienal e quadrienal, nas áreas artísticas da Música, Artes Visuais, Dança, Programação, Cruzamento Disciplinar, Circo e Artes de Rua, não sendo ainda conhecidos os resultados do Teatro, foram muitas as estruturas que mesmo elegíveis não foram apoiadas por falta de dotação. Deste modo, o PCP propõe um reforço das verbas previstas para os Projetos da dgARTES em €24 000 000 que se alcance uma verba de €86 618 521 nas transferências previstas para as várias entidades que recorrem aos apoios públicos às Artes.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Mapa IV

Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração

Central

[...]

(Reforço de verbas total: € 4 168 690)

11 – Cultura

8 – MC Projeto- SFA

03 – Outros serviços da cultura – € 286 417 815

(09 – Cinemateca Portuguesa- Museu do Cinema, I.P. - € 13 473 884)

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

A Cinemateca é património cultural vivo e em movimento, constituindo-se como um depósito da memória histórica e é parte integrante do serviço público de cultura. O PCP não se opõe à cobrança de uma taxa de publicidade ou a uma taxa sobre os operadores de serviços de televisão que contribua para a melhoria da qualidade dos serviços da Cinemateca – Museu do Cinema, desde que tal cobrança não signifique a inexistência de um orçamento de financiamento contemplado no Orçamento do Estado.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

O trabalho e o serviço da Cinemateca, do seu ANIM – Arquivo Nacional da Imagem em Movimento, tal como a produção cinematográfica nacional, não podem existir apenas na medida da dinâmica de um mercado, cujos agentes são na maioria privados.

O PCP não aceita que o cinema português e a Cinemateca sofram rudes golpes ou deixem de existir sempre que as receitas de publicidade baixam ou sempre que os operadores de serviços de televisão percam subscritores, ou pura e simplesmente, se neguem a pagar a parte que lhes cabe. Nesta proposta o PCP propõe um reforço das verbas para os projetos da Cinemateca com verbas gerais do Orçamento do Estado, em complemento das taxas cobradas.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Mapa IV

Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração

Central

[...]

(Reforço de verbas total: € 4 111 677)

11 – Cultura

1 – MC – Atividades - SFA

03 – Outros serviços da cultura – € 286 360 802

(09 – Cinemateca Portuguesa- Museu do Cinema, I.P. - €9 735 322)

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

A Cinemateca é património cultural vivo e em movimento, constituindo-se como um depósito da memória histórica e é parte integrante do serviço público de cultura. O PCP não se opõe à cobrança de uma taxa de publicidade ou a uma taxa sobre os operadores de serviços de televisão que contribua para a melhoria da qualidade dos serviços da Cinemateca – Museu do Cinema, desde que tal cobrança não signifique a inexistência de um orçamento de financiamento contemplado no Orçamento do Estado.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

O trabalho e o serviço da Cinemateca, do seu ANIM – Arquivo Nacional da Imagem em Movimento, tal como a produção cinematográfica nacional, não podem existir apenas na medida da dinâmica de um mercado, cujos agentes são na maioria privados.

O PCP não aceita que o cinema português e a Cinemateca sofram rudes golpes ou deixem de existir sempre que as receitas de publicidade baixam ou sempre que os operadores de serviços de televisão percam subscritores, ou pura e simplesmente, se neguem a pagar a parte que lhes cabe. Neste Orçamento, e de acordo com os desenvolvimentos orçamentais, há um corte de € 18 573. Por isso, com esta proposta o PCP repõe a verba corta e a assunção das despesas de funcionamento da Cinemateca com verbas gerais do Orçamento do Estado, em complemento das taxas cobradas.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Mapa IV

Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração

Central

[...]

(Reforço de verbas total: €11 800 762)

11 – Cultura

03 – Outros serviços da cultura - € 294 049 887

(1-MC-Actividades -SFA

02 – Direção-Geral do Património Cultural - € 64 375 322)

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

Reforça-se a verba da Direção-Geral do Património Cultural em €11 800 762, para garantir que esta entidade disponha dos meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento do serviço público.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Mapa IV

Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração

Central

[...]

(Reforço de verbas total: € 23 172 884)

11 – Cultura

1 – MC – Atividades - SFA

03 – Outros serviços da cultura – € 305 422 609

(08 – Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. - € 56 345 768)

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

O PCP não aceita que o cinema português e o ICA sofram rudes golpes ou deixem de existir sempre que as receitas de publicidade baixam ou sempre que os operadores de serviços de televisão percam subscritores, ou pura e simplesmente, se neguem a pagar a parte que lhes cabe. Por isso, propõe-se o reforço das despesas de funcionamento do



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

ICA com verbas gerais do Orçamento do Estado no valor de €23 172 884 correspondentes aos valores das receitas das taxas e em complemento das mesmas.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Mapa 4

Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração Central

(...)

	01 – Encargos Gerais do Estado		5 938 036 407
	(...)		
04	Tribunal Constitucional	10 780 247	
	(...)		

Reforço de 315.000 euros destinado à Entidade para a Transparência

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Emília Cerqueira

Hugo Carneiro

Sara Madruga da Costa

Duarte Pacheco

Artur Soveral Andrade

Alexandre Simões

Nota Justificativa:

Verificando-se que a verba destinada, no orçamento do Tribunal Constitucional, à Entidade para a Transparência sofre uma redução de 315.000 euros face ao orçamentado em 2020 e 2021, propõe-se um reforço orçamental nesse montante, de modo a assegurar as verbas necessárias à instalação desta



Entidade, criada pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, com a missão de proceder à análise e fiscalização das declarações de património, rendimentos e interesses.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Mapa IV

Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração Central

[...]

(Reforço de verbas total: € 8 306 603)

07 – Finanças

09 – Projetos – SI

60 – Despesas Excepcionais

01 – Direção Geral do Tesouro e Finanças

038-0830-05.01.01.BO – Lusa – Agência de Notícias de Portugal - € 24 825 225

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

O caráter público da Agência Lusa tem um papel estratégico para o país, é o garante da cobertura noticiosa nacional (para dentro e fora do país), sendo crucial para muitos jornais, rádios nacionais e locais, em outros suportes de informação, designadamente na internet e mesmo na televisão. A importância da agência pública noticiosa no direito a uma informação livre, rigorosa e pluralista,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

independente dos grandes grupos económicos, com significado expressivo na dimensão e amplitude da sua cobertura, determinada por princípios de igualdade e relevância (a que o serviço público obriga) exige que o Estado assuma as suas responsabilidades na garantia das condições necessárias para que a Agência Lusa possa cumprir as suas funções.

O reforço de verbas para a Agência Lusa é fundamental para que seja assegurada uma prestação de serviço que integre, entre outros, os seguintes aspetos:

1. Garantia dos meios humanos necessários à cobertura noticiosa em todo o território nacional, sem vínculos laborais precários;
2. Cobertura noticiosa no estrangeiro, com prioridade aos países da CPLP e àqueles onde residem as comunidades portuguesa de maior dimensão;
3. Cumprimento dos direitos laborais e remuneratórios previstos no Acordo de Empresa;
4. Garantia de adequação de instalações e equipamentos, designadamente em termos tecnológicos;

Face a esta realidade, o PCP propõe o reforço de verbas tendo em conta os custos em 2021 da Agência Lusa na manutenção e aquisição de equipamentos (€6 937 298) e no aumento de despesa de pessoal (€213 000), acrescendo o valor real correspondente à subida da taxa de inflação (€1 156 305), reforçando a indemnização compensatória da Agência Lusa em €8 306 603.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Mapa IV

Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração

Central

[...]

(Reforço de verbas total: € 250 000)

3 – Negócios Estrangeiros

02 – Gestão Administrativa e Financeira do Orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros

(03 – Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas - €13 687 682)

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

Propõe-se o reforço de 250 mil euros para o Conselho das Comunidades Portuguesas com o objetivo de garantir os meios para a realização das suas eleições em 2023. A verba para assegurar a realização das eleições deve ser autónoma da verba que consta na proposta de Orçamento do Estado para 2023 para a atividade regular do CCP, garantindo assim a elevação do órgão.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Reforço de meios para a ASAE

Proposta de Alteração

Mapa IV

Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração

Central

[...]

(Reforço de verbas total: € 5 000 000)

8 – Economia e Mar

02 – Gestão Administrativa e Financeira do Orçamento do Ministério da Economia e do Mar

(02 – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - €26 124 874)

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

O orçamento previsto para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) é insuficiente face às suas competências e necessidades de funcionamento. É deficitário em cerca de 2 milhões de euros no que respeita aos recursos humanos existentes. Para



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

além disso os meios alocados à ASAE estão aquém das necessidades para assegurar a sua missão. Faltam trabalhadores, faltam viaturas e até reagentes, consumíveis e equipamentos no Laboratório de Segurança Alimentar.

A ASAE tem cerca de 500 trabalhadores, mas em 2006 já chegaram a ser cerca de 600 trabalhadores.

O PCP propõe o reforço do orçamento da ASAE em 5 milhões de euros com o objetivo de proceder à contratação de trabalhadores, de reforçar o número de viaturas e garantir as condições para o funcionamento do Laboratório de Segurança Alimentar.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 179.º-A

(Fim Artigo 179.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 179.º-A

Alteração à Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro

O artigo 6.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – Durante o ano de 2023 é permitida a mobilização parcial ou total do saldo em conta poupança para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante, bem como prestações do crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente, e entregas a Cooperativas de Habitação em soluções de habitação própria permanente, sendo dispensadas da obrigação de permanência mínima de 5 anos para mobilização sem a penalização prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à semelhança das situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, na sua redação atual.»

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022



Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paulo Rios

Hugo Carneiro

Márcia Passos

Duarte Pacheco

Jorge Salgueiro Mendes

Alexandre Simões

Nota justificativa:

Desde 2013, com a publicação da Lei n.º 44/2013, que altera o Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, o consumidor pode utilizar o saldo do seu PPR para pagar prestações do empréstimo à habitação. Aliás, esta lei veio clarificar algumas regras em relativas ao reembolso antecipado de PPR para pagar as prestações do crédito à habitação.

Os fundos resgatados podem, pois, ser aplicados tanto para pagar prestações vencidas e não pagas, (incluindo juros, moratórias e comissões) como para pagar prestações vincendas à medida que se vençam, não podendo, porém, o resgate ter como finalidade o reembolso antecipado, parcial ou total, do crédito.

No entanto, obrigam a que tenham decorrido pelo menos 5 anos desde as entregas pelo participante do fundo PPR, salvo as situações previstas nas alíneas abaixo, do art.º 4.º:

b) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;

c) Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;

d) Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar.

Assim, a título excecional, permite-se também que durante o ano de 2023 as mobilizações de saldo para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante, não obriquem a 5 anos de permanência antes da mobilização para reembolsos parciais ou totais, sendo dispensadas de penalização.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 188.º-B

(Fim Artigo 188.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023
Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

No âmbito da cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, o Decreto n.º 61/2013, de 10 de maio, regulamenta, entre outras matérias, a troca obrigatória e automática de informações.

Este diploma prevê a obrigação de reporte de informação pelas instituições financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira, com a periodicidade anual - até 31 de julho.

Considerando que a antecipação deste reporte de informação permite um tratamento dos dados mais atempado e adequado, com benefícios nos fluxos de troca de informação e nas ações de controlo, e que os operadores estão devidamente rotinados com a obrigação de reporte, propõe-se que o prazo anual seja revisto e termine a 31 de maio.

Assim, propõe-se alterar a Proposta de Lei de Orçamento do Estado, nos seguintes termos:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO VI

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 188.º-B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio

O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

[...]

1 - [...]:



a) [...];

b) [...];

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

3 - [...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) Ao dia 31 de julho de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 no que respeita às informações relativas aos períodos de tributação iniciados a 1 de janeiro de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, respetivamente;

iii) Ao dia 31 de maio de 2023 e dos anos subsequentes, no que respeita às informações relativas a períodos de tributação seguintes;

b) [...]:

i) [...];

ii) [...];

4 - [...].

5 - [...].»

Palácio de São Bento, ... de ... de 2022
Os deputados do Grupo Parlamentar do PS,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 197.º

Produção de efeitos e vigência

- 1 - A alteração ao artigo 70.º do Código do IRS, nos termos do artigo 151.º da presente lei, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.
- 2 - O artigo 19.º-B do EBF, na redação introduzida pela presente lei, cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2026.

(Fim Artigo 197.º)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título II

Disposições fiscais

Capítulo II Impostos indiretos

Secção I Imposto sobre o valor acrescentado

[NOVO] Artigo 167º K

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os números 1 e 2 do artigo 53.º e a alínea a) do n.º 3 do artigo 59.º D do Código do IVA passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 53º

[...]

1 – Beneficiam da isenção do imposto os sujeitos passivos que, não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC, nem praticando operações de importação, exportação ou atividades conexas, nem exercendo atividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do presente Código, não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a **15 000** (euro).

2 – Não obstante o disposto no número anterior, são ainda isentos do imposto os sujeitos passivos:

a) Com um volume de negócios superior a 10 000 €, mas inferior a **15 000 €**, que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas;

b) Que, não tendo atingido um volume de negócios superior a **15 000 €** no ano civil anterior e nos três anos civis precedentes, tenham cumprido as condições previstas no n.º 1.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

Artigo 59.º-D

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]:

a) Durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que tenha sido atingido um volume de negócios relativo ao conjunto das suas operações tributáveis superior a **15 000 (euro)**;

b) [...].

c) [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].»

Artigo 197.º

[...]

1 - [...].

2 – [...].

[NOVO] 3 – O montante a que se refere os n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º e a alínea a) do n.º 3 do artigo 59.º-D do Código do IVA é de 13 500 (euro) em 2023 e 14 500 (euro) em 2024.»

Nota Justificativa:

Com esta proposta o objetivo é atualizar, à taxa de 8,0%, o limite a partir do qual os sujeitos passivos deixam de ser isentos do imposto sobre o valor acrescentado, bem como de retenção na fonte – como prevê o artigo 101.º-B do Código do IRS, na alínea a) do número

1. A presente alteração pretende repor os critérios fiscais para estas isenções nos casos em que os rendimentos auferidos sejam atualizados à taxa de inflação prevista para 2022. Assim, um trabalhador independente que aumente o valor cobrado pelo serviço que presta, em linha com a inflação – aumento que não constitui um crescimento real do seu rendimento -, não é penalizado nas suas obrigações perante a autoridade fiscal e o Estado. Nos próximos dois anos, o valor limite a partir do qual se aplica a isenção sobe até aos 15.000 euros em 2025.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Nota justificativa:

Em linha com o objetivo de promover uma fiscalidade verde bem como visando privilegiar equipamentos altamente eficientes do ponto de vista energético e com baixos níveis de emissões, reduz-se a taxa de IVA aplicável a equipamentos de aquecimento que utilizem como combustível biomassa sólida, que emitam baixas emissões e que estejam classificados numa das duas classes de eficiência energética mais elevadas. Adicionalmente, Face à atual escassez de gás natural, reduz-se ainda a taxa de IVA aplicável aos péletes e briquetes produzidos a partir de biomassa, substitutos ecológicos do gás natural.

Assim, procede-se ao aditamento de duas novas verbas à Lista I do Código do IVA, as quais determinam que sejam tributados a taxa reduzida os equipamentos de aquecimento (aquecedores e caldeiras com potência calorífica nominal não superior a 50 kW e 500 kW, respetivamente) que utilizem como combustível biomassa sólida e que sejam altamente eficientes do ponto de vista energético, estando classificados numa das duas classes de eficiência energética mais elevadas, bem como os péletes e briquetes produzidos a partir de biomassa.

Assim, propõe-se a seguinte alteração à Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 167.º-A

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 2.38 e 2.39 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

2.39 - Fornecimento e instalação de aquecedores de ambiente local a biomassa sólida com potência calorífica nominal não superior a 50 kW e caldeiras a biomassa sólida com uma potência calorífica nominal não superior a 500 kW, incluindo as integradas em sistemas mistos compostos por uma caldeira a combustível sólido, aquecedores complementares, dispositivos de controlo da



temperatura e dispositivos solares, aos quais tenha sido atribuída uma etiqueta energética da União Europeia de uma das duas classes de eficiência energética mais elevadas e que cumpram os valores de referência indicativos previstos nos respetivos requisitos específicos de conceção ecológica.

2.40 – Péletes e briquetes produzidos a partir de biomassa.»

[...]

«Artigo 197.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - As verbas 2.39 e 2.40 à lista I anexa ao Código do IVA, na redação introduzida pela presente lei, cessam a sua vigência em 30 de junho de 2025.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,